



## PARECER N.º 189/CITE/2018

ASSUNTO: Parecer prévio à recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo nº 455/FH/2018

- **1.1.** A CITE recebeu a 06/03/2018 da sociedade "...", um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, ..., ..., a desempenhar funções no Departamento de Apoio ao Cliente, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.
- 1.2.Em 30.01.2018, a trabalhadora solicitou à entidade empregadora um horário de trabalho flexível para acompanhamento de filho menor de 12 anos, pelo período de 3 anos, que consigo vive em comunhão de mesa e habitação: " (...) referente ao seguinte horário: das 08:30h às 17:30h."
- **1.3.** Em 21/02/2018, a entidade empregadora comunicou à trabalhadora, por carta registada, a intenção de recusar o pedido de horário flexível solicitado.
- **1.4.** A trabalhadora apresentou apreciação, por carta datada de 23 de Fevereiro.
- 1.5. Analisada a documentação junta ao processo verifica-se que o pedido da trabalhadora entregue na entidade empregadora em 30.01.2018, contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora dispunha do prazo de 20 dias, a contar da receção desse pedido, para comunicação da sua decisão.
- 1.6. Como tal, a entidade empregadora teria até ao dia 19.02.2018 para comunicar a sua decisão, o que só veio a fazer em 21.02.2018, conforme se extrai da impressão do registo do correio, após o decurso de 22 dias, em incumprimento do estipulado no nº 3 do artigo 57º do Código do Trabalho.
- 1.7. Assim, tendo a entidade empregadora realizado a comunicação de intenção de recusa do pedido fora do prazo de 20 dias contados a partir da recepção do Rua Américo Durão, n.º 12 A, 1º e 2º pisos, 1900-064 Lisboa. Telefone 215 954 000 E-mail: geral@cite.pt



- pedido, considera-se que aceita o pedido da trabalhadora nos seus precisos termos, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho.
- **1.8.** Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora "...", relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 04 DE ABRIL DE 2018, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.